tatais LRE, que será realizado no período de 17/10/2016 a 18/10/2016, no Auditório da CAER, nesta Capital, no Valor Total de R$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais), em favor da Empresa M. V. DOS SANTOS TREINAMENTOS--EPP, CNPJ: 24.483.286/0001-71, concluiu que a mesma se enquadra no Art. 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Conforme a Lei nº 8.666/93 em seu art. 26, essa situação de inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias à Autoridade Superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista, 11 de outubro de 2016.
Maria Solange Alencar de Almeida
Presidente da C.P.L

Esron Messias Vieira Martins
Membro da C.P.L.

Aurilene da Silva Rodrigues
Membro da C.P.L.

Em conformidade ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade de Licitação objeto do PROCESSO Nº: 3217/2016.

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente - EMHUR

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇAO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Espécie: Extrato de Termo de Contrato
Objeto: Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços e aquisição de combustível derivado de petróleo tipo gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante, filtro de ar e filtro de óleo para atender as necessidades desta fundação.
Valor: O valor contratado é no importe de R$ 28.405,32 (vinte e oito mil e quatrocentos e cinco reais e trinte e dois centavos)
Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.
Programa: 04.122.0012.2.040
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.
Fontes de Recursos: 01.01.00
Processo: 137/2016
Contratado: KOTINSKI & CIA. LTDA
Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.
Data da Assinatura: 30/09/2016.
Assinam: Daniel Soares Lima, pela Contratante e João Victor Veras Kotinski, pela Contratada.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.720, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

"QUE INSTITUI A MUDANÇA DA NOMENCLATURA DA RUA B NO BAIRRO JARDIM FLORESTA PARA RUA FIRMO CARDOSO DA SILVA"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica instituída a mudança da nomenclatura da Rua B, no Bairro Jardim Floresta, para a Rua Firmo Cardoso da Silva.

Art. 2° - A mudança da nomenclatura a que se refere o Art. 1° ficará a encargo da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional (HEMUR).

Art.3° - O poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.722, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE APOIO COMUNITÁRIO DE BOA VISTA – AACBC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação de Apoio Comunitário de Boa Vista - AACBV. Uma instituição de atuação filantrópica, social, assistencial e sem fins lucrativos, com sede em Boa Vista-Roraima, à Rua Estrela do Sul, nº 620, Bairro Raiar do Sol, de caráter jurídico inscrita no CNPJ sob o nº 17.977.858/0001-03.

Parágrafo único. A Associação de Apoio Comunitário de Boa Vista – AACBV, é uma associação de direto privado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário. Tem como objetivo principal ajudar as famílias necessitadas do Estado de Roraima através de realização de eventos sociais, com parceria com entidades particulares e governamentais, da doação de alimentos e outros itens necessários e do fornecimento de serviços diversos para atender as comunidades mais carentes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.723, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

"QUE INSTITUI A MUDANÇA DA NOMENCLATURA DA RUA C, NO BAIRRO JARDIM FLORESTA

PARA RUA ARIOSVALDO OLIVEIRA VELOSO. ”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica instituída a mudança da nomenclatura da Rua C, no Bairro Jardim Floresta, para Rua Ariosvaldo Oliveira Veloso.

Art. 2° - A mudança da nomenclatura a que se refere o Art. 1°, ficará a encargo da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional (HEMUR).

Art.3° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.727, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

“A REALIZAÇÃO DE COLETA DE AMOSTRA DAS ÁGUAS DE RESERVATÓRIOS DAS ESCOLAS, CRECHES E UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS DO MUNICÍCIPIO DE BOA VISTA PARA ANÁLISE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° - O Poder Executivo deverá realiza anualmente a coleta de amostras para análise das águas dos reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde municipais no âmbito do Município de Boa vista.

Art. 2° - A realização das análises das amostras mencionadas no art. 1° desta Lei deverá ser efetuada por empresas especializadas, devidamente credenciadas pelo órgão Municipal competente.

Parágrafo Único. As empresas credenciadas deverão comprovar condições técnicas com profissionais responsáveis para execução do serviço citado nesta Lei.

Art.3° - O resultado da análise das amostras deverá ser informado à instituição, e publicidade no site oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista e tomadas as providências necessárias, nos casos em que for constatado que a água não obedece ao padrão de potabilidade e que oferecer risco à saúde.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.728, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

“A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER ADAPTADOS PARA ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica instituída, através da presente Lei, a obrigatoriedade do uso de equipamentos esportivos e de lazer adaptados para alunos com necessidades especiais nas escolas da rede municipal de Boa Vista.

Art. 2° - A instalação dos equipamentos adaptados caberá à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, em parceria com a comunidade escolar.

Art.3° - A conservação dos equipamentos esportivos e de lazer, previstos nesta Lei, caberá à comunidade escolar, que estimulará a participação dos alunos em geral, pais e professores no zelo dos mesmos.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.729, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

“A OBRIGATORIEDADE DOS BANCOS QUE NÃO POSSUEM ESTACIONAMENTO PRÓPRIO, QUE DISPONIBILIZEM VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA SEUS USUÁRIOS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída, que toda agência bancária deve oferecer estacionamento para seus usuários.

Art. 2º. As instituições bancárias que não atendam as especificações do Art. 1º desta Lei terão prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, para se adequarem as exigências desta Lei.

Art. 3º. A inobservância ao disposto neste Projeto de Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades: